

em: 26/03/2024
Andréia Sorhaia
Procuradora Jurídica
Matrícula nº 505/2022

LEI Nº 1.464/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL – RGA DOS VENCIMENTOS BASES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos bases dos servidores públicos do Município de Exu/PE, expressos em Real, ficam reajustados em 29,30% (vinte e nove e trinta por cento).

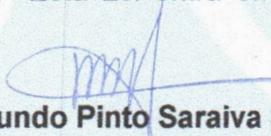
§ 1º. O índice utilizado para aplicação do reajuste referido no *caput* é o IPCA-FGV acumulado dos últimos 05 (cinco) anos (2019-2023).

§ 2º. O disposto no *caput* não será aplicado às categorias de Servidores Públicos que possuem piso salarial regulamentado e que sofrem reajustes anuais.

Art. 2º. Os proventos das aposentadorias e pensões dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Exu/PE ficam reajustados no mesmo índice percentual e no mesmo período da revisão geral anual dos vencimentos bases dos servidores ativos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
Prefeito